



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

*J. R. RAK*

000064

C-SUPJUR Nº 019 /2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
E OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS  
LTDA NA FORMA ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, e a **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua José Maria dos Reis, 19 – Comendador Soares – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87 por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor **Wendel dos Reis Soares**, CPF 077.920467-20, segundo a documentação constante do Processo nº 23.982/2007, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1749ª Reunião, realizada em 21/01/2008, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Locação de 20 (vinte) sanitários químicos, sendo 15 (quinze) masculinos e 5 (cinco) femininos, que não dependam da rede de água e esgoto, e deverão ter 3 (três) manutenções semanais para retiradas de detritos, a serem instalados nas dependências do Porto do Rio de Janeiro, pelo período de até 12 meses”, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da locação objeto deste Contrato é de até 12 meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas às condições preconizadas no Inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

*M*





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os procedimentos relacionados à mobilização da equipe de serviço deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os procedimentos relacionados à mobilização dos equipamentos para execução dos serviços deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste instrumento..

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço global para os serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo III), os quais serão utilizados na elaboração das medições.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais são fixos e reajustáveis. No entanto, prorrogando-se o contrato por mais 12 meses, seu preço será reajustado, a partir da data de apresentação da proposta, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços e o pagamento obedecerão às seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias da data da emissão da Nota Fiscal, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

M





**PARÁGRAFO QUARTO - A CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- c) Credenciar por escrito, junto à **CDRJ** um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da **CDRJ**;
- f) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e;
- g) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- h) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- i) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- j) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados aos equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:**

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto à operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação dos sanitários em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
  - e) Aprovar as medições dos serviços executados;
  - f) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, e quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos serviços de locação até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

M



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Anexo I - Termo de Referência, do Edital, constante do Processo licitatório nº 23.982/2007, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a prestação dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei..

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à prestação dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 214230 – Locação de Sanitários Químicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.



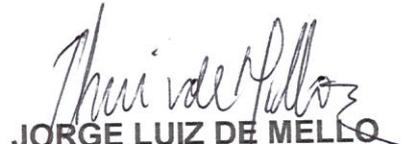
000074



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

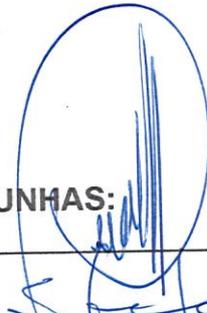
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2008

  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
**WENDEL DOS REIS SOARES**  
Sócio Diretor  
OCEANIC

TESTEMUNHAS:

1)   
2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Série  
em, 17 de março, Pág.

